



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

CLÁUSULA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Cláusula 1ª - Pôr este instrumento particular, de um lado como:

CONTRATADO: PROJETANDO FEIRAS E EVENTOS EIRELI, com sede na Rua Avenida Celso Garcia, 5.932- Tatuapé – São Paulo – SP, **CNPJ: 10.648.165/0001-28** **Inscrição Estadual: 148.502.318.111**, e de outro lado, designada como:

CONTRATANTE: COMAM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – Avenida Dr. Flavio Rocha, nº 500 – BAIRRO RESIDENCIAL SÃO TOMÁZ - CEP 14.409-245 - CNPJ 54.158.522/0001-45 Inscrição ESTADUAL N/A tem ajustado o presente contrato de locação de bens moveis.

Cláusula 2ª - Os bens a que se refere o presente contrato são:

Relação dos Adicionais Alugados.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
MESA DE REUNIÃO REDONDA	1	R\$ R\$ 96,00	R\$ 96,00
CADEIRAS MILANO	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
TV 43 POLEGADAS	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
MESAS Bistrô pé em "X"	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
DEPOSITO 1X1			R\$ 250,00
		TOTAL	R\$ 1.806,00

Cláusula 3ª - Para fins de ressarcimento do prejuízo, o contratante declara ter conhecimento dos valores dos equipamentos, conforme TABELA ACIMA .

Cláusula 4ª - O contratante assume, de forma expressa e completa a total RESPONSABILIDADE pela entrega dos equipamentos ora locados, que deverão ser disponibilizados no seguinte endereço: 505/506/5010

Local do Evento: FEIRA EMPREENDEDOR

Cláusula 5ª - O contratante assume, de forma expressa e completa, a total RESPONSABILIDADE pela devolução dos equipamentos ora locados, no término do evento para a CONTRATADA PROJETANDO FEIRAS E EVENTOS EIRELLI.



Avenida Celso Garcia, 5.932 - TATUAPÉ – São Paulo – SP
Tel: 55-11-3389-1800

LUIS
FERNANDO
BENEDINI
GASPAR
JUNIOR:2250183848
2250183848

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR:2250183848
Data: 2025.10.09 13:32:25 -03'00'

Cláusula 6ª - Casos os materiais locados não sejam entregues na data de retirada dos moveis a presente locação será prorrogada automaticamente com os valores ajustados conforme valores de diárias de cada item contemplados nesse contrato proporcionalmente a quantidade de dias.

Cláusula 7ª - A presente locação também poderá ser prorrogada mediante solicitação via e-mail pelos contratantes ou seus representantes, que passaram a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 8ª - O contratante declara ter recebido todas as orientações técnicas sobre o correto manuseio e operações dos materiais ora locados, isentando o contratado de eventuais prejuízos que lhe possam advir na hipótese dos mesmos apresentarem defeito em qualquer momento após a contratação dos serviços de locação.

Cláusula 9ª - O contratado declara ser responsável apenas pelo funcionamento de equipamentos que são de sua responsabilidade, isentando-se de quaisquer problemas oriundos de outros materiais.

Cláusula 10ª - O aluguel do equipamento ora estipulado é de:

Total a pagar: R\$ 1.806,00

Cláusula 11ª - A forma de pagamento será via **BOLETO**

10/10/2025 R\$ 1.806,00

Cláusula 12ª - O contratante declara ter recebido os equipamentos em perfeito estado de aparência e funcionamento, conforme testes efetuados em sua presença.

Se os equipamentos não estiverem DE ACORDO, solicitamos a gentileza de realizar a RECUSA no momento da entrega, para que seja feita a troca dos equipamentos.

Cláusula 13ª - O contratante assume, de forma expressa e completa, a total RESPONSABILIDADE pela ocorrência de qualquer dano físico, eletrônico ou mecânico causado aos materiais, comprometendo-se, nesta hipótese, a ressarcir a LOCADORA dos prejuízos decorrentes.

Cláusula 14ª - Na hipótese de ocorrência, de furto. Roubo, perda, extravio, apropriação indébita e quebra mecânica, o contratante compromete-se a pagar o valor diário da locação estipulado na relação dos materiais, ate a efetiva reposição dos materiais, que devera ocorrer no prazo máximo de 10 dias após o termino da locação, sob pena de multa na importância de 100% (cem por cento) do valor dos(s) material (ais) não restituído (s).

Cláusula 15ª - Na hipótese de reajustamento do itinerário mediante solicitação da contratante será cobrada uma taxa de frete a combinar.



Avenida Celso Garcia, 5.932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP
 Tel. 55-11-3389-1800

Cláusula 16ª - A rescisão contratual por parte do contratante devera ser feita com 24 horas de antecedência do horário previsto para entrega dos materiais, caso contrário, implicara multa de 50% sobre o valor total do contrato.

Cláusula 17ª - A rescisão contratual por parte do contratante durante o período contratado implicara multa de 50% sobre o valor restante da locação.

Cláusula 18ª - A Segurança e guarda dos equipamentos durante a montagem, pernites, e durante o evento é de responsabilidade da contratante.

Cláusula 19ª - Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, seja qual for o domicilio do contratante.

Declaro que sou responsável e tenho autorização para recebimento dos materiais ora locador conforme Ordem de Serviço confirmada. Por ser expressão de verdade e responsabilizando – me civil e criminalmente pelas informações acima prestadas, firmo e aceito todas as condições e responsabilidade impostas.

São Paulo, 09 de OUTUBRO de 2025.



Projetoando Feira e Eventos Eireli

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR:22501833 848
 Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR:22501833848
 Dados: 2025.10.09 13:33:16 -03'00'